



Decreto Municipal nº 51, de 1º de setembro de 2023.

EMENTA: Transfere o feriado que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o dia 14 de setembro é considerado feriado municipal, conforme art. 167 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que neste ano tal data recaiu numa quinta-feira, sendo prudente transferir tal feriado para a sexta-feira, dia 15 de setembro;

CONSIDERANDO que a transferência do feriado não trará prejuízo para a administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **TRANSFERIDO** o feriado municipal previsto no dia 14 de setembro (quinta-feira) para o **dia 15 de setembro (sexta-feira)**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 1º de setembro de 2023.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

exercício da mais ampla divulgação.

Art. 1660 - Os servidores municipais da administração direta e indireta e fundação pública em exercício na data de promulgação de Lei Orgânica do Município há pelo menos cinco anos e que não tenham sido admitidos na forma do artigo 37 da Constituição Federal serão considerados estáveis.

Parágrafo Único - Aos funcionários na situação deste artigo, ao passarem para Regime Estatutário são assegurados todos os direitos anteriormente gozados.

Art. 1670 - São considerados feriados Municipais os dias 03 de maio, 14 de setembro, 01 de outubro sem exceção dos feriados 25 de dezembro, 01 de janeiro, 02 de novembro e outros da ordem Federal e Estadual.

Art. 1680 - Não se dará nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - É vedada a homenagem a pessoas em mais de um bem ou serviço público municipal.

Art. 1690 - É proibido abate de áreas fertilizadas, incorrendo em inidoneidade para contratar com o município ou receber especiais favores ou honrarias pelo descobrimento deste preceito.

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos de extrema necessidade avaliados pelo Prefeito.

Art. 1700 - A feira de animais se constituirá em relevante preocupação do município para sua organização, manutenção, realização e divulgação turístico-econômica.

Art. 1710 - As estradas municipais obedecerão a uma bitola de largura de no mínimo 10m.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Osmar Soares Guimarães

Yosi Francisco Benício

Francisco Carlos Soares

Heraldo Henrique de Lima

Maria Izabel Siqueira

João Roberto de Souza

Linha 10 - 04 - 40
Presidente